



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 036/2025

MATÉRIA: Emenda Modificativa nº 002/2025 - Altera a Redação dos Artigos 15 e 17 do Projeto de Lei nº 029/2025, reduzindo os prazos estabelecidos para 30 dias.

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25/07/2025

AUTORIA: Vereadora Sarita Moraes de Souza

RELATORIA: Ver. Douglas Lacerda

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: “- Altera a Redação dos Artigos 15 e 17 do Projeto de Lei nº 029/2025, reduzindo os prazos estabelecidos para 30 dias.”

I - PARECER

Trata-se de Emenda Modificativa, de autoria da Vereadora Sarita Moraes de Souza, que propõe a alteração dos prazos estabelecidos nos artigos 15 e 17 do Projeto de Lei 029/2025, que seriam de 60 dias, para 30 dias para a prestação de contas de recursos utilizados em virtude de adiantamento de suprimento de fundos.

Justificou a proposição da Emenda visando assegurar agilidade, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos da administração pública, com a redução dos prazos atualmente estabelecidos nos artigos 15 e 17, que tratam, respectivamente, da prestação de contas e da aplicação dos recursos recebidos. Assim com a proposta da emenda, o prazo passaria de 60 (sessenta) para 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação de 10 (dez) dias, se necessário e devidamente justificado.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Assim dispõe a redação dos artigos 1º e 2º da Emenda:

Art. 1º - O caput do artigo 15 do Projeto de Lei nº 029/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – A prestação de contas dos recursos entregues a título de suprimento de fundos será apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do numerário, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, quando devidamente justificado e solicitado.”

Art. 2º - o artigo 17 do Projeto de Lei n.º 029/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – Os recursos disponibilizados a título de suprimento de fundos deverão ser aplicados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do correspondente crédito.”

Portanto, compreende a autora do Projeto da Emenda, que a fixação de prazo mais curto, conforme acima sugerido, favorecerá a rápida apuração das despesas realizadas de suprimento de fundos, e a respectiva conciliação contábil, minimizando riscos de falhas, desvios e inconsistências.

É o breve relatório.

A Emenda ao Projeto de Lei n.º 029/2025 é meio legal e hábil a colaborar na construção ou aprimoramento de Projetos de Leis de interesse da municipalidade, sejam os apresentados pelos nobres vereadores, sejam os apresentados pelo Poder Executivo.

Segundo previsto no Regimento desta Casa, em seu artigo 136 a Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, e pode ser, como no caso em tela, Emenda Modificativa, pois vem alterar a proposta apresentada no projeto original.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Não foi vislumbrado qualquer impedimento legal à sua tramitação, uma vez que não interfere nas competências privativas de outras esferas de governo, tão pouco, cria aumento de despesas perante o Poder Executivo Municipal.

II – CONCLUSÃO

Isto posto, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura da Emenda Modificativa de n.º 02/2025, de autoria da Vereadora Sarita Moraes de Souza, encontra-se com sua legalidade garantida, não havendo qualquer óbice para a sua regular tramitação, por esta razão VOTO FAVORÁVEL ao referido Projeto e, no MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO.

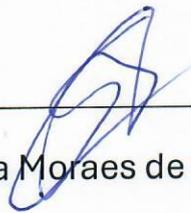
É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 12 de agosto de 2025.


Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:


Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:


Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal